

ANEXO

II



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, compareceram à sede da Romaria, na presença do Dr. Vinícius Alcântara Galvão, o Doutor Ramon Oliveira Dias, Procurador do Município de Congonhas, Doutora Simônia Maria de Jesus Magalhães, Procuradora do Município de Congonhas, Doutor Luiz Alberto de Rezende OAB 83446, senhor João Vicente Monteiro de Oliveira e senhora Dolores Rosângela Vartuli, para tratar de assunto referente à gestão do Hospital Bom Jesus, município de Congonhas.

Que a Prefeitura informou que foi nomeada uma Secretária Executiva para a Comissão Intergestora para exercer atos ordinários, em razão de o gestor, segundo a Prefeitura, não estar realizando os atos que seriam de sua incumbência legal. Que a Prefeitura informa que a constatação da omissão do provedor se deu no Processo Administrativo número 2902/2006, no bojo do qual foi apresentada uma Comunicação pelo provedor, informando que não teria assinado o Contrato, pelo fato de que estaria impedido até 06 de abril de o fazê-lo por ausência de registro dos atos constitutivos em Cartório, em que pese a data do Contrato ser de 29 de abril.

O senhor João, gestor atual do Hospital Bom Jesus, explicou que não estava assinando os atos por não ter conhecimento sobre o que se havia decidido e nem haver participado das deliberações. Que o senhor João informa que na reunião realizada pela Comissão Intergestora foi informado que nesta reunião foi vazada uma Ata, na qual o senhor João afirmou que assinaria o referido documento, desde que toda a Comissão Intergestora também o fizesse, conforme item I, letra a) da indigitada Ata. O senhor provedor informou também que no dia 02 de junho de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2021 protocolou junto ao protocolo da Prefeitura informação de que estaria de acordo em assinar, desde que todos da Comissão Intergestora assinassem conjuntamente.

Na sequência, o Promotor recomendou que a Prefeitura, com a urgência necessária, elabore um amplo estudo para dar um panorama sobre a situação atual de intervenção no Hospital Bom Jesus e sobre o contexto de saúde, apontando tecnicamente os caminhos a serem perpetrados.

Encerrada a reunião, segue a ata assinada por mim, Oficial do Ministério Público, e pelos presentes na reunião.

Reunião da Comissão Intergestora

- Data: 23/06/2021
- Local: Gabinete do Prefeito
- Horário: 16:15 horas
- Duração: 3h30min

11ª reunião da Comissão Intergestora para deliberação de ações junto ao Hospital Bom Jesus e Associação Hospitalar Bom Jesus.

1. Foi perguntado pelo Srº João Vicente quais os nomes dos membros da equipe de Intergestão que representam o Município.
 - a. O Membros são:
 - i. Controlador Geral – Gláucio Ribeiro
 - ii. Sec. De Saúde – Thomas Alvarenga
 - iii. Chefe do Depart. de Obras – Carlos Venâncio
 - iv. Contador Fumcult – Dener Alexandro
2. Apresentação do escritório de consultoria jurídica especializada para realização de estudos técnicos, situacional conforme recomendação do Ministério Público na reunião realizada no dia 15 de junho de 2021;
 - a. Apresentação do escritório do Srº Drº Gilmar Assis para realização de estudos técnicos situacional nos aspectos financeiro, contabil, economico, operacional, fiscal e assistencial do hospital.
 - b. Apresentação e entrega de relatórios técnicos convergentes para que as respectivas instituições possam tomar as devidas providências para finalização do processo de intervenção, na forma do decreto municipal 7.041 de 19 de outubro de 2020, de modo a permitir a tomada de decisão coletiva pelo Município, representado por sua Comissão Intergestora, acerca das variaveis e cenários que serão apresentados .

3. Qual a atual situação do Srº Drº Rogerio Santiago perante a Comissão Intergestora e Associação Hospitalar Bom Jesus ?

a. O Srº João Vicente informa que, o Srº Drº Rogério Santiago será substituído na presente Comissão Intergestora, no prazo de 10 dias corridos, com sua informação oficial para a respectiva Comissão.

4. A Comissão Intergestora solicitou ao Srº João Vicente, membro da Comissão Intergestora, a apresentação do livro de registro do quadro dos associados da Associação Hospital Bom Jesus.

a. A Comissão Intergestora solicita a apresentação do livro de registro do quadro de associados de seu corpo efetivo e benemeritos.

b. Foi entregue ao Srº João Vicente uma copia da decisão judicial datada de 06 de março de 2015 com transito em julgado na 1ª Vara da Comarca de Congonhas-MG, que reconheceu a nulidade da Assembleia Geral da Associação Hospitalar e da admissão de Rogerio Santiago de Oliveira como associado.

5. Leitura do Regimento Interno da Comissão Intergestora.

a. Feito a releitura do regimento interno e após o termino, foi proposto pelo coletivo a realização da revisão, e que, deverá ser enviado uma copia para cada membro da Comissão, para suas sugestões, aprimoramento e posterior deliberação pela Comissão.

i. Essa revisão deverá ser de forma clara e transparente, definindo, dentre outras, as funções e atribuições de seus membros.

ii. Deverá ainda ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo, com publicação no diario oficial, o nome Coordenador da Comissão Intergestora.

iii. A Comissão Intergestora elegerá o seu Vice Coordenador e Secretário.

- iv. Enquanto persistir os efeitos do decreto municipal Nº 7.041, de 19 de outubro de 2020 e os efeitos da Homologação Judicial nos Autos de processo nº 000.329.2020.0180, da 2ª Vara da Comarca de Congonhas-Mg ficam suspensos as competências da Associação Hospitalar Bom Jesus e da sua mesa Diretora, de forma a evitar conflitos e ou, antinômias de decisões.
- v. Durante o prazo de exercício da Comissão Intergestora, será do Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão de indicar o membro que representará, em nome da Associação Hospitalar Bom Jesus, o CNPJ da entidade, inclusive junto as repartições públicas, privadas, judiciária, extrajudiciária, e secretarias de saúde das esferas Federal, Estadual e Municipal, bancárias, etc.
- vi. O responsável designado na forma do Inciso V deste artigo deverá providenciar as devidas comunicações junto ao cartório de ofício e demais repartições públicas, enquanto persistir os efeitos do Decreto Municipal nº 7.041 de 19 de outubro de 2020.
- vii. A Comissão Intergestora será responsável no seu coletivo pela assinatura dos atos extrajudiciais relevantes, tais como: Contrato de prestação de serviço com SUS, Plano de trabalho e Convênios.
- viii. Sempre que possível, os atos administrativos deliberados pela Comissão Intergestora, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.
- ix. A Comissão Intergestora, deverá priorizar a contratação de empresa de gestão hospitalar, com critérios técnicos, objetivos, experiência profissional comprovada, relação custo/benefícios, e que deverá ser deliberado em assembleia da referida Comissão.
- x. A Comissão Intergestora informa que esta em processo de solicitação de propostas técnicas/comerciais de empresas

que possam realizar uma auditoria financeira, contábil e assistencial, sendo ela dividida em duas etapas:

1. Nos últimos 02 anos:
 - a. Elaboração de estudos de repercussões financeiros, contábil e assistencial relativos à Intervenção Administrativa.
2. Auditoria no processo da Intervenção de seu início;

6. O Srº João Vicente informa que:

- a. Protesta sobre as decisões da Comissão Intergestora, da qual também faz parte, acerca dos procedimentos de convocação de reuniões extraordinárias que, segundo ele, não há prazo mínimo deliberado.
 - i. A respectiva solicitação será regulamentada pelo regimento interno por ocasião de sua revisão.
- b. No que tange a decisão tomada pela Comissão Intergestora acerca da nomeação, por instrumento de procuração, da colaboradora Srª Keila Neves Albuquerque, manifestou sua discordância por entender que somente o poder Judiciário poderia ter tomado essa decisão, por se tratar de ato de gestão.
- c. Que, em momento algum se recusa a assinar os documentos administrativos relativos à gestão do Hospital Bom Jesus, desde que seja em conjunto com todos os membros desta comissão conforme já manifestado em seu ofício, protocolado na data de 02 de junho de 2021. Que referido ofício foi lido na reunião informada na frase anterior. Ressaltou ainda que, qualquer membro da Comissão que se sentir impedido de rubricar todos os documentos pertinentes à Associação Hospitalar Bom Jesus, que sejam afastados e substituídos por outro.
- d. As responsabilidades e decisões devem ser compartilhadas por todos os integrantes da Comissão Intergestora.

Em seguida, foi procedida a leitura da presente Ata aos membros da Comissão Intergestora presentes nessa reunião. Ato contínuo, foi colocada em votação, tendo o Srº João Vicente e Srª Dolores Rosangela, membros da Comissão Intergestora, manifestado contrariamente pelas deliberações do item 05, incisos II, IV,V e VI. Proclamado o resultado a presente ata foi aprovada por maioria dos presentes. Determinou-se ainda sua publicação, com remessa de copia para ciencia do Chefe do Poder Executivo Municipal e Ministerio Público. Nada mais havendo determinou-se o encerramento da reunião as dezenove horas e quarenta minutos. Que vai assinada por todos

Participantes:

Drº Marcio Reimão

Drº Luiz Carlos

Srº João Vicente

Drª Simônia Magalhães

Srª Dolores Rosangela

Srº Gláucio Ribeiro

Drº Gilmar Assis – Assessor Técnico

Drº Allan Falci - Assessor Técnico

Drº Thomas Alvarenga



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício DICT/SAD/DG/PGJAA/PGJ Nº 145/2018

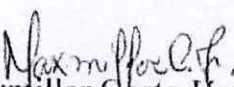
Belo Horizonte, 18 de julho de 2018.

Ref.: Termo de Cooperação Técnica nº 34/2018

Ilustríssima Coordenadora,

Com cordiais cumprimentos, encaminho-lhe, para registro e acompanhamento, uma via do Termo de Cooperação Técnica em epígrafe, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com interveniência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CAO - SAÚDE e da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Congonhas, e o Município de Congonhas, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


Maxmiller Costa Júnior

Coordenador em substituição da Diretoria de Contratos e Convênios

A Sua Senhoria a Sra
Rosângela Ferreira da Costa Braga
Coordenadora de Formalização e Fiscalização de Parcerias e Convênios
Av. JK, nº 230, Secretaria de Planejamento, 3º andar.
Congonhas CEP 36.415-000



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 74/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE (CAOSAÚDE) E DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE CONGONHAS E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde**, neste ato representado por seu Coordenador, promotor de Justiça Dr. **Gilmar de Assis**, doravante denominado **CAOSAÚDE** e da **1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da comarca de Congonhas**, por seu promotor de Justiça Dr. **Vinícius Alcântara Galvão**; o **Município de Congonhas**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com endereço na Avenida Júlia Kubitschek, 135 – Centro, Congonhas/MG, representado por seu prefeito municipal, **José de Freitas Cordeiro**, doravante denominado **Município**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado por seu Gestor SUS, Sr. **Rafael Geraldo Cordeiro**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, nos

Gilmar de Assis
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOSAÚDE



termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui objeto do presente termo a Cooperação Técnica e Operacional entre os partícipes, com vistas à execução do Plano Geral de Atuação finalístico – 2016/2017 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), acerca da “*Rede de Cooperação entre Sistemas de Saúde e de Justiça – NATPRE – Fase 01*”, que tem como objetivo geral fomentar a construção de uma Rede de Cooperação articulada entre os Sistemas de Saúde e de Justiça, visando a qualificação das demandas dos Órgãos do Ministério Público, na fase antecedente ao processo judicial, por meio de Núcleos de Apoio Técnico-Sanitário (NATPRE), em cada uma das comarcas de Minas Gerais), correspondentes às 77 (setenta e sete) Regiões de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das pretensões dos partícipes.

2.1. Das pretensões comuns.

Os partícipes deverão, na medida de suas capacidades e respectivas atribuições legais ou estatutárias, por meio de mútua e ampla colaboração, envia-
do esforços para a consecução dos objetivos específicos do supracitado projeto, a sa-
ber:

2.1.1. Qualificar as demandas do direito à saúde, aportadas e/ou originadas dos Órgãos do Ministério Público, por meio de apoio técnico sani-
tário multidisciplinar, arrematado pelo conjunto de municípios da comarca, an-
tecedente à eventual propositura de ação judicial;

2.1.2. Fortalecer a política de atuação resolutiva, de natureza administrativa, dos Órgãos do Ministério Público, com atribuições na Defesa da Saúde, conforme regulamentação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, que instituiu a

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público Brasileiro, orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes; bem como pela CARTA DE BRASÍLIA, aprovada pela Corregedoria Nacional, em conjunto com as Corregedorias Gerais dos Estados e da União, durante o 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com recomendação para a eleição do modelo de Ministério Público para atuação extrajudicial, como intermediador da pacificação social, para os fins de resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas;

2.1.3. Contribuir com os instrumentos de planejamento e de gestão de saúde, da esfera municipal e estadual, em especial para os fins de racionalização dos finitos recursos orçamentários e financeiros, empregados para cumprimento constitucional nas ações e serviços de saúde, a partir de uma atuação mais refletida e menos reflexiva dos Órgãos do Sistema de Justiça;

2.1.4. Promover a atuação integrada, solidária e operacional, dos órgãos do Sistema de Justiça e de Saúde, respeitando-se, sempre que possível, as competências técnico-administrativas e financeiras de cada um dos entes da federação, inclusive para os fins de ressarcimento entre eles, se for o caso;

2.1.5. Assegurar o efetivo acesso humanizado dos usuários do SUS, em tempo e modo, às ações e serviços de saúde, com indução para atuação coletiva que vise o planejamento regional e organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) pelos órgãos do Sistema de Saúde;

2.1.6. Qualificar a regulação e a fiscalização da gestão pública de saúde;

2.1.7. Assegurar a efetiva realização das competências dos municípios, na política de saúde, definidas no artigo 18 da Lei federal nº 8.080/90, dentre elas as atividades de planejamento, organização, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

2.1.7. Construir um sistema virtual, com abrangência estadual, de monitoramento das demandas do direito à saúde, na sua fase antecedente à judicialização, visando otimização dos instrumentos de planejamentos em saúde e vi-

DAVID DA SILVA FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça



são sistêmica para realização de ações regionais de Mediação Sanitária;

2.1.8. Aprovação de enunciados e diretrizes, na área da saúde, pela rede dos Núcleos de Apoio Técnico-Sanitário (NATPRE), visando a qualificação e/ou redução da judicialização da saúde; otimização dos finitos recursos da saúde; garantia da execução dos instrumentos de planejamento e gestão; bem como acesso da população às ações e serviços de saúde regulados;

2.1.9. Fomentar a participação da Secretaria Estadual de Saúde nos respectivos NATPRE, por meio de designação de representantes da Superintendência Regional de Saúde e/ou da Gerência Regional de Saúde para discussão dos procedimentos afetos à sua responsabilidade administrativa, visando a qualificação e/ou redução da judicialização da saúde; otimização dos finitos recursos da saúde; garantia da execução dos instrumentos de planejamento e gestão; bem como acesso da população às ações e serviços de saúde regulados.

2.1.10. Fomentar a participação do Ministério da Saúde (MS) no apoio técnico e financeiro dos respectivos NATPRE, em especial na capacitação (educação permanente) dos profissionais de saúde integrantes da estratégia, por meio do Telessaúde, visando a qualificação e/ou redução da judicialização da saúde; otimização dos finitos recursos da saúde; garantia da execução dos instrumentos de planejamento e gestão; bem como acesso da população às ações e serviços de saúde regulados.

2.1.11. Fomentar a integração da Defensoria Pública Estadual na respectiva estratégia, de modo que possa ser beneficiária do apoio técnico, multidisciplinar, dos NATPRE, visando a qualificação e/ou redução da judicialização da saúde; otimização dos finitos recursos da saúde; garantia da execução dos instrumentos de planejamento e gestão; bem como acesso da população às ações e serviços de saúde regulados.

2.1.12. Fomentar a participação da Associação Mineira dos Municípios (AMM), no apoio técnico aos municípios que aderirem à estratégia do NATPRE, em especial na sua ampla divulgação e monitoramento dos resultados.

2.1.13. Divulgar o teor do presente Termo a todos os integrantes

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Procurador-Geral de Justiça



das instituições partícipes para a efetividade do seu cumprimento;

2.1.14. Divulgar, dentro de suas possibilidades, as ações desenvolvidas e resultados alcançados em função do presente termo.

2.2. Das pretensões da Procuradoria/CAO-SAUDE/Promotoria

2.2.1. Receber do conjunto dos municípios, integrantes de cada uma das comarcas, das 77 (setenta e sete) Regiões de Saúde, apoio técnico multidisciplinar sanitário, na forma organizada de NATPRE, para os fins de qualificar a atuação resolutiva, antecedente, extrajudicial, dos Órgãos de Execução, com atribuições na Defesa da Saúde.

2.2.2. Fomentar a criação do NATPRE pelo conjunto dos municípios integrados à respectiva comarca, visando o necessário apoio técnico multidisciplinar aos Órgãos de Execução, com atribuições na Defesa da Saúde.

2.2.3. Fomentar a adesão dos promotores de Justiça, com atribuições na Defesa da Saúde, a esse apoio técnico multidisciplinar, de modo a permitir a qualificação e/ou redução da judicialização da saúde; otimização dos finitos recursos da saúde; garantia da execução dos instrumentos de planejamento e gestão; bem como acesso da população às ações e serviços de saúde regulados.

2.2.4. Promover a construção de banco de dados específico, de abrangência estadual, no Sistema de Registro Único do Ministério Público (SRU-MPMG), sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE), para o registro das demandas de saúde que obtiveram deliberações dos respectivos NATPRE, visando, dentre outros, visão sistêmica para realização de ações regionais de Mediação Sanitária.

2.2.5. Participar da aprovação de enunciados e diretrizes, na área da saúde, pela rede dos Núcleos de Apoio Técnico-Sanitário (NATPRE).

2.3 – Das pretensões do município sede da comarca.

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Procurador-Geral de Justiça
Adriano Luiz de Faria



2.3.1. Promover a criação, por decreto municipal, do apoio técnico multidisciplinar sanitário, na forma organizada de NATPRE, aos Órgãos de Execução do Ministério Público, com atribuições na Defesa da Saúde, para os fins de qualificar sua atuação resolutiva, antecedente, extrajudicial, que vise a qualificação e/ou redução da judicialização da saúde; otimização dos finitos recursos da saúde; garantia da execução dos instrumentos de planejamento e gestão; bem como acesso da população às ações e serviços de saúde regulados.

2.3.2. Assegurar e observar o cumprimento fiel da declaração de inexistência de conflito de interesses (ético) pelos profissionais de saúde que comporão o respectivo NATPRE.

2.3.3. Fomentar a participação dos municípios integrantes da comarca, na estratégia do NATPRE.

2.3.4. Assegurar a participação, no mínimo, de 01 (UM) profissional de saúde médico e de 01 (UM) farmacêutico, da rede municipal de saúde, por meio de designação, em ato administrativo, na composição do NATPRE, para consecução de seus objetivos.

2.3.5. Respeitar as decisões, eticamente isentas, que venham a ser tomadas pelo NATPRE.

2.3.6. Assegurar a participação de seu NATPRE na aprovação de enunciados e diretrizes, na área da saúde, pela rede dos Núcleos de Apoio Técnico-Sanitário (Rede-NATPRE), a ser coordenada pelo Ministério Público.

2.3.7. Cuidar para que os profissionais médicos de saúde, de sua rede municipal de saúde, bem como dos serviços privados contratados com o SUS, observem as diretrizes e protocolos do SUS, bem como conheçam acerca da RENAME – Relação Nacional dos Medicamentos Essenciais, da REMUME – Relação Municipal dos Medicamentos Essenciais e da RENASES – Relação Nacional das Ações e Serviços de Saúde.

2.3.8. Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde.

Rômulo de Almeida Faria
Procurador-Geral de Justiça
do Ministério Público do Estado de Minas Gerais



2.3.9. Providenciar a publicação do celebrado Termo de Cooperação Técnica, dentre outros, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

2.2.10. Construir, em conjunto com a promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da comarca, calendário das reuniões do NATPRE, bem como outras disposições próprias de regimento interno.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Subcláusula Primeira – Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

Subcláusula Segunda – Dadas as especificidades de cada uma das comarcas, influenciadas pelos aspectos geográficos, número de municípios, acervo processual e população referenciada, a regulamentação do decreto municipal deverá prever, dentre outras, equipe mínima do respectivo NATPRE; composição da equipe multidisciplinar, calendário das reuniões, registro de atas, inserção de dados no banco de dados, capacitação das equipes.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo, pertencentes ou não à sua rede municipal de saúde, não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se, se for o caso, por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

ROSEANE APARECIDA FERREIRA
Promotoria-Geral de Justiça
Defesa do Consumidor



CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

O presente instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Das Modificações e das Adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os Partícipes, por intermédio de termo aditivo, e com publicação no Órgão Oficial, o *Minas Gerais*.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

Este Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Do Sigilo

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após a devida apuração.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia e da Resilição

Os partícipes poderão resilir este Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção ou por comum acordo para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O presente Termo será publicado pela **Procuradoria** no Órgão oficial, o *Minas Gerais*, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

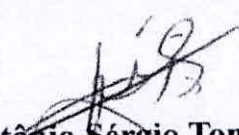
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

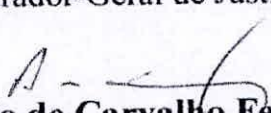
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acertados, assinam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

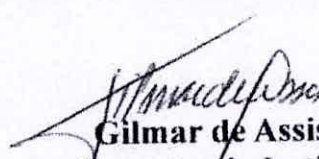
Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2018.

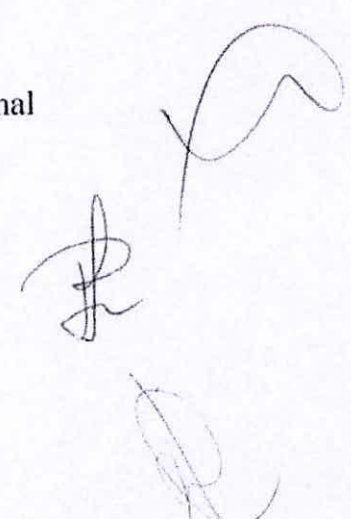
PROCURADORIA:


Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça


Rômulo de Carvalho Ferraz
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

CAOSAUDE:


Gilmar de Assis
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOSAUDE

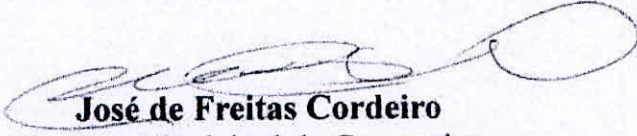




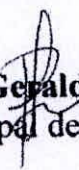
Promotoria:


Vinícius Alcântara Galvão
Promotor de Justiça
Comarca de Congonhas

Município:


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Secretaria Municipal Saúde:

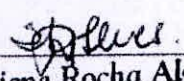

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde de Congonhas

Testemunhas:

1)


Fernanda Caroline Ribeiro
Analista do Ministério Público
MAMP 5556-00

2)


Silviene Rocha Alves
MAMP 5243



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

OFÍCIO AHBJ Nº 187/2021

Congonhas (MG), 11 de agosto de 2021.

Ilmo. Sr
João Vicente Monteiro de Oliveira
Provedor Associação Hospitalar Bom Jesus
Congonhas - MG

ASSUNTO: Resposta ao ofício AHBJ nº153/2021.

Prezado Senhor,

Com cordial cumprimento respeitosamente, venho pelo presente em atenção ao ofício 153/2021 lhe encaminhar as informação requeridas.

A. A Associação Hospitalar Bom Jesus, apresenta anexo à este ofício, as cópias dos seguintes documentos, após recorrer aos arquivos da Instituição:

- I. Cópia Contrato de prestação de serviços advocatícios entre a Associação Hospitalar Bom Jesus e Sociedade de advogados Gilmar Assis Advocacia e Consultoria Jurídica, formalizado em 15 de julho de 2020 com vigência de 12 (doze) meses e o contrato formalizado em 15 de junho de 2021, com vigência de 06 (seis) meses.

Sem mais para o momento reiteramos estima e consideração e continuamos a Vossa disposição.

Cordialmente,

Keila Neves Guerra Albuquerque
Diretora Administrativa



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS – HOSPITAL BOM JESUS, ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITO NO CNPJ Nº 19.692.755/0001-22, CNES Nº 2172259, E DE OUTRO LADO A EMPRESA SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ Nº 31.083.143/0001-38, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG.

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS – HOSPITAL BOM JESUS**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001022, CNES nº 2172259, com endereço na Avenida Padre João Leonardo nº 147, bairro Centro, Congonhas, Estado de Minas Gerais, CEP 36.410-070, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**, inscrita no CNPJ nº 31.083.143/0001-38, com sede na Rua Albita nº 131, sala 315, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-160 e na Avenida Benjamim Guimarães nº 856, bairro Dom Bosco, Oliveira/MG, CEP 35.540-000, representada por **Dr. Gilmar de Assis**, solteiro, Promotor de Justiça aposentado do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Advogado inscrito na OAB-MG nº 184.903, residente e domiciliado na cidade de Contagem/MG, e-mail gilmarassismp@gmail.com e telefone (31) 99217-0901, neste ato denominado **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por este ato e instrumento se obriga e se compromete na construção e execução de Plano de Ação Estratégico, validado pela Comissão Interventiva e Ministério Público, visando a suspensão temporal da atual Intervenção Judicial da Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus, com segurança



assistencial e jurídica, sobretudo pelas atuais repercussões do enfrentamento da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados serão aqueles descritos na PROPOSTA apresentada, parte integrante deste Contrato, validado pela Comissão Interventiva e Ministério Público, inseridos em um Plano de Ação Estratégico, com Cronograma Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será aquele determinado para a execução do Plano de Ação, ou seja, de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, de acordo com o Cronograma Executivo, podendo ser prorrogado, conforme ANEXO ÚNICO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES

4.1. Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente à realização dos serviços, devendo o depósito ser feito na conta bancária BRADESCO, agência 01863-5, conta corrente 16856-4 ou SICOOB CREDICOOB, agência 3100, conta corrente nº 15.860-7, após emissão de nota fiscal pela contratada, acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS e INSS.

4.2. O preço referido no item 4.1 inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, tais como as despesas com mão-de-obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

4.3. No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo

adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

4.4. A presente disposição não será aplicável se o atraso verificado decorrer de fatos imputáveis à CONTRATADA ou oriundos de álea extraordinária, alheios à vontade e/ou controle da CONTRATANTE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORDEM DE SERVIÇO

Emitida a Ordem de Serviço, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e as documentações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;

6.1.2. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

6.1.3. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências





- aos locais de realização dos serviços;

6.1.4. Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos da CONTRATADA, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

6.1.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

6.1.6. Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos pela CONTRATADA, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando a supremacia do interesse da CONTRATANTE;

6.1.7. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

6.1.8. Reter da CONTRATADA importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA, por empregado alocado aos serviços, em que a CONTRATANTE tenha sido notificada para integrar a lide.

6.1.9. Efetuar e assinar as avaliações e relatórios dos serviços;

6.1.10. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

6.2. DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

6.2.1. Executar fielmente o serviço contratado conforme as especificações de seu Objeto;

6.2.2. Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

6.2.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;

6.2.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu

pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

6.2.6. Deverá apresentar os relatórios dos Serviços ou documento equivalente, para que a CONTRATANTE fiscalize os serviços apresentados no relatório, emitindo parecer de conformidade ou não conformidade. Neste último caso os serviços deverão ser refeitos sob responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.7. Executar os serviços dentro do prazo contratado;

6.2.8. Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pelas leis trabalhistas e fiscais, às suas exclusivas expensas;

6.2.9. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

6.2.10. Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

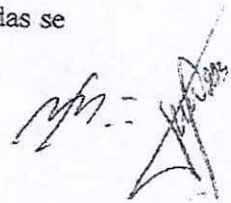
6.2.11. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

6.2.12. Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no CONTRATO e de acordo com as instruções recebidas da CONTRATANTE, através de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados pela sua realização;

6.2.13. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

6.2.14. Regularizar junto a órgãos e repartições competentes, apresentando os comprovantes à fiscalização, todos os registros relacionados com a execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

6.2.15. Estarão a cargo da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários, salvo se as diligências autorizadas se derem fora do município de Congonhas/MG;





6.2.16. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.2.17. Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.2.18. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

6.2.19. Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos nos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos serviços;

6.2.20. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;

6.2.21. É vedado à CONTRATADA servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

6.2.22. É vedado à CONTRATADA veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.2.23. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos de inexecução total ou parcial do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ante a incidência dos seguintes motivos:

7.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato que comprovadamente impossibilite

a conclusão do serviço nos prazos estipulados;

7.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

7.1.5. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia da CONTRATANTE;

7.1.7. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

7.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

7.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

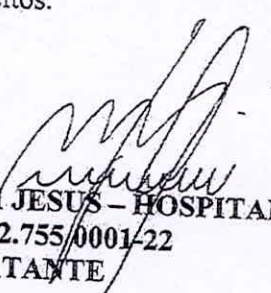
7.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

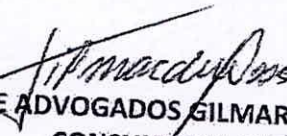
7.1.11. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, firmam em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Congonhas/MG, 15 de julho de 2020.


ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS - HOSPITAL BOM JESUS
CNPJ Nº 19.692.755/0001-22
CONTRATANTE


SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ nº 31.083.143/0001-38
CONTRATADO



2. मनु मनु. पत्र.

ANEXO ÚNICO - PLANO DE AÇÃO

Plano de Ação para Suspensão da Intervenção Administrativa/Judicial do Hospital Bom Jesus de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

1. OBJETO

Plano de Ação Estratégico (PAE) para suspensão da Intervenção Administrativa/Judicial do Hospital Bom Jesus - Associação Hospitalar Bom Jesus, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, cadastrada no CNES nº 2172259, com endereço na Avenida Padre João Leonardo nº 147, centro, Congonhas, Estado de Minas Gerais, com fundamento no Decreto nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, a ser promovida pela Comissão Interventora, investida de todas as atribuições de direção, nos termos estatutários e regimentais.

Objetiva-se a execução desse Plano de Ação Estratégico (PAE), fazendo-o com segurança, transparência, acerto e adequação jurídica, sem solução de continuidade assistencial, dadas as especificidades e repercussões jurídicas-assistenciais próprias das intervenções administrativas/judicial, em protetivo ao direito à saúde da população de Congonhas, sobretudo nesse período atípico de enfrentamento do COVID-19.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo a suspensão da Intervenção Administrativa/Judicial do Hospital Bom Jesus - Associação Hospitalar Bom Jesus.

3. ANTECEDENTES - DA INTERVENÇÃO - MOTIVAÇÃO

O Município de Congonhas promoveu a intervenção administrativa da Associação Hospitalar Bom Jesus, bem como da requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus, fazendo-o com fundamento no Decreto Municipal nº 5.960, de 10 de abril de 2014.

Destarte, dentre outros relevantes fundamentos técnicos-jurídicos, justificantes daquela decisão excepcional de requisição de bens e serviços, em protetivo à vida dos usuários, foram apontados os seguintes:

- (a) desassistência SUS pelo reiterado descumprimento do instrumento da contratualização com o Poder Público;

- (b) a falta de plantões médicos presenciais de urgência e emergência, não obstante a regularidade dos repasses financeiros tripartite (Ministério da Saúde – Secretaria de Estado – Município);
- (c) a falta de transparência da gestão, com volume de dívidas consolidadas decorrentes de empréstimos bancários;
- (d) as desavenças entre servidores, corpo clínico, população e Poder Público, com repercussões para a assistência dos usuários SUS;
- (e) registro de óbitos evitáveis pela omissão na prestação dos serviços médico-hospitalar.

A própria Direção do Hospital Bom Jesus, através de ofício datado de 08 de abril de 2014, portanto, anterior à decisão administrativa de sua intervenção pelo Poder Executivo Municipal, dava notícias de sua situação gerencial passível daquela medida excepcional.

No mesmo norteador, a Câmara Municipal de Vereadores e o Conselho Municipal de Saúde, sensíveis à situação inevitável de uma tragédia assistencial, manifestaram formalmente ao Poder Executivo Municipal, pugnando pela intervenção administrativa e requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus, único na base territorial para os atendimentos públicos e privados.

Também, merecem destaques a participação do Departamento Nacional de Auditoria do SUS em Minas Gerais e do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, conforme 34ª Reunião de Mediação Sanitária, realizada no dia 24 de abril de 2013 e, posteriormente no dia 10 de novembro de 2016.

4. RESULTADOS ESPERADOS

No ato administrativo – Decreto, o Poder Executivo justificou a medida excepcional como necessária ao atingimento de resultados/metas assistenciais, dentre outras:

- (a) mudança do perfil assistencial médico-hospitalar a fim de garantir ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS;
- (b) a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação financeira-econômica e gestão da entidade;
- (c) a regularização dos serviços, especialmente os de atendimentos de urgência,

emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas;

(d) para a elaboração de um novo estatuto e reflexos no Regimento Interno.

Para isso, nos termos do artigo 7º da supracitada norma legal, a Comissão Interventora foi investida de autoridade necessária para contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais, visando a implantação de um novo modelo de gestão, o que foi feito através do **INSTITUTO LABORARE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 21.983.737/0001-41, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 756, 7º andar, sala 701, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.170-110.

A fim de evitar incompatibilidades e conflitos internos, de modo a assegurar cabal autonomia gestora das atividades operacionais e administrativas do Hospital Bom Jesus pela Comissão Interventora, foi previsto no artigo 10 do Decreto o afastamento de todas as atividades de direção da instituição, assim como dos profissionais ou empresas contratadas para esse fim, à exceção do cargo de Diretor Clínico, eleito pela comunidade médica.

5. DA INTERVENÇÃO - DISCUSSÃO JUDICIAL

O ato administrativo do Poder Executivo Municipal foi questionado judicialmente na 2ª Vara Cível da Comarca de Congonhas, na Ação Anulatória de Ato Jurídico c/c Obrigação de Não fazer, movida pela Associação Hospitalar Bom Jesus e outros e Alzira Suely de Souza Costa, conforme autos do processo nº 0021270-03.2014.8.13.0180.

Inconformados com a r. decisão proferida nos autos supracitados, os fatos foram devolvidos à apreciação da 6ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Recurso de Agravo de Instrumento nº 0021270-03.2014.8.13.0180, tendo sido NEGADO pedido liminar e dado **PARCIAL PROCEDÊNCIA** *somente para determinar que o Município de Congonhas preste as atividades de saúde no estabelecimento hospitalar requisitado, em nome próprio.*

Com a decisão judicial transitado em julgado, o Decreto Municipal nº 5.960, de 10 de abril de 2014 do Poder Executivo Municipal que bateu pela intervenção da Associação Hospitalar Bom Jesus, na sua integridade, tornou-se insofismável quanto à sua juridicidade e legitimação, alcançando todas as medidas administrativas, jurídicas, institucionais e assistenciais ali consignadas.

6. DA SUSPENSÃO DA INTERVENÇÃO

O Decreto nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, originado do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a suspensão da Intervenção da Administração Hospitalar Bom Jesus e da Requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus, determinou a elaboração, pela Comissão Interventora, de Plano de Ação Estratégico, de forma programática, conforme cronograma executivo, assegurado, dentre outros:

- (a) a reorganização estatutária da entidade hospitalar, com aprovação e registro do novo Estatuto;
- (b) o dever de prestação de contas da gestão 2014-2020;
- (c) a garantia de continuidade do atendimento da população.

Destarte, o processo de suspensão da intervenção se inicia com a entrega do presente Plano de Ação Estratégico ao Prefeito Municipal e do Cronograma Executivo elaborado pela Comissão Interventora, finalizando-se quando da conclusão do registro do novo Estatuto Social, na forma da lei.

Portanto, conforme se observa, o Decreto nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, na mesma simetria material que o Decreto Municipal nº 5.960, de 10 de abril de 2014, ratificou a autonomia da Comissão Interventora para todos os poderes estatutários visando o desiderato das medidas.

7. PROFICIÊNCIA GESTORA DA INTERVENÇÃO

Durante a Intervenção da Associação Hospitalar Bom Jesus e da requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus, nesse interregno foi sedimentada uma nova cultura assistencial, tendo sido atingidas boa parte das metas previstas no Decreto Administrativo, com correção de rumos e notória expansão e qualificação dos serviços assistenciais, com resgate de sua credibilidade microrregional pela oferta dos serviços públicos e privados complementares de saúde.

A *SAÚDE EM NÚMEROS* do Hospital Bom Jesus, na forma desses otimizados resultados, será objetivamente mensurada, comprovada, auditada e publicizada na fase executória do processo da suspensão da Intervenção/Requisição de bens e serviços.

Preliminarmente, conforme Decreto nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, foram ressaltados os resultados qualitativos-quantitativos obtidos com a intervenção - gestão 2014/2020, nas áreas de desenvolvimento assistencial, produtividade, indicadores e gestão

administrativa-financeira.

8. DA FASE EXECUTÓRIA DO PROCESSO

Atento à decisão judicial transitado em julgado, o ato administrativo de suspensão da intervenção da Associação Hospitalar Bom Jesus e, por conseguinte, da requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus foi feita de modo paralelo, ou seja, por decreto administrativo, dada a legitimação jurídico-judicial do Município nesse processo.

Destarte, com a publicação do Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, dá-se início à fase de transição para os fins de execução temporal do denominado Plano de Ação Estratégico (PAE).

Justifica-se essa transição para os fins de preservação da cultura assistencial, da adequação jurídica e dos resultados alcançados, de modo a evitar quaisquer retrocessos e prejuízos aos usuários de saúde no âmbito municipal e microrregional.

Destacamos que o Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020 determina a observância quanto às restrições impostas pela Lei federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020 quanto à realização de reuniões e assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, de associações, fundações e is sociedades não abrangidas pelo disposto nos artigos 1º, 4º e 5º desta lei, determinando a extensão, em até 7 (sete) meses, para suas realizações e de duração do mandato dos atuais dirigentes.

O dever de prestação de contas da gestão 2014-2020 impõe o necessário respeito aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), aos profissionais de saúde e funcionários do Hospital Bom Jesus e, principalmente aos órgãos de controle e de fiscalização – Ministério Público, Câmara Municipal e Conselho Municipal de Saúde.

Destarte, para consecução desses objetivos executórios, será feita uma operosa Auditoria Assistencial, Contábil e Financeira e um detalhado Relatório de Gestão, sem prejuízo de um inventário de todos os bens móveis e imóveis, atualização do estatuto da Associação Hospitalar Bom Jesus em consonância à atual legislação civil, pesquisa de satisfação da sociedade e, por fim, devolução democrática da entidade à sociedade.

9. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Na fase antecedente, foi realizada reunião na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da comarca de Congonhas, no dia 08 de julho de 2020, para discussão com o coletivo

de atores acerca da suspensão da intervenção judicial da Associação Hospitalar Bom Jesus, com recomendação de que fosse feita por decreto municipal, com consequente elaboração de um Plano de Ação Estratégico para os fins de execução do denominado cronograma executivo. O coletivo de atores se fez representado pelo Ministério Público, Prefeito Municipal, membros da Comissão Interventora e da empresa administradora hospitalar - Instituto Laborare.

Dentre outros assuntos aprovados, destacamos os seguintes requerimentos aprovados para observância durante a fase de transição:

- (a) renovação da Contratualização SUS com o Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, com vencimento para o dia **30 de abril de 2021**;
- (b) permanência da atual empresa gestora hospitalar - Instituto Laborare durante todo o processo de suspensão da intervenção;
- (c) prosseguimento com a execução do planejamento de obras até sua posterior conclusão e entrega para a população usuária;
- (d) revisão e atualização dos estatutos da Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, para os fins de sua adequação às disposições do Código Civil brasileiro e, por analogia, no que couber, como Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 47.553, de 07 de dezembro de 2018 e pelo Decreto nº 47.554, de 08 de dezembro de 2018.

10. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Ação Estratégico deverá ser levado à homologação judicial junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Congonhas, visando evitar discussões judiciais e segurança jurídica na execução do cronograma executivo durante a suspensão.

11. CRONOGRAMA EXECUTIVO

O cronograma executivo deverá obedecer as restrições temporais pelo enfrentamento do novo coronavírus COVID-19, situação que postergará determinadas atividades de reuniões com órgãos colegiados e sociedade mobilizada.

Da mesma forma, deverá obedecer as disposições da Lei federal nº 13.040, de 28 de julho de 2020 que impõe restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais até 31

de dezembro de 2020, de associações, fundações e demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos artigos 1º, 4º e 5º desta lei, determinando a extensão, em até 7 (sete) meses, para suas realizações e de duração do mandato dos atuais dirigentes.

Estima-se a execução das Atividades desse Plano de Ação Estratégico em meses, em face das circunstâncias da situação de vigilância em saúde (COVID-19), assim como da imprescindibilidade de realização de cada uma daquelas tarefas, preservando-se segurança jurídica, assistencial e institucional dos resultados produzidos, mantendo-se em protetivo à sociedade a credibilidade regional da prestação dos serviços pelo Hospital Bom Jesus.

Com relação às repercussões jurídicas decorrentes do COVID-19, mister observar a Lei federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020 que, no seu artigo 7º determinou às associações, as fundações e as demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos artigos. 1º, 4º e 5º desta Lei, observar as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.

No mesmo sentido, essa norma legal determinou no inciso I, do parágrafo único do supracitado artigo 7º, a extensão, em até 7 (sete) meses, dos prazos para realização de assembleia geral e de duração do mandato de dirigentes.

[illegible]

Contínuo	Prestação de contas Conselho Municipal de Saúde										
Contínuo	Prestação de contas Secretaria Estadual de Saúde										
Contínuo	Prestação de contas Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Vereadores										
Contínuo	Prestação de contas Ministério Público										
Contínuo	Elaboração, aprovação e registro do novo Estatuto da Associação Hospitalar Bom Jesus										

Com o término da execução de todas essas etapas do cronograma executivo, consideradas de relevo fundamental para que o processo seja respaldado pela perseguida segurança jurídica e assistencial, a Associação Hospitalar Bom Jesus será devolvida, na forma do seu Estatuto Social, à Sociedade.

Daí a importância da homologação judicial do presente Plano de Ação Estratégico para produção de seus efeitos jurídicos.

Congonhas, 20 de outubro de 2020.

Comissão Interventora:

Marco Aurélio da Silva
Presidente



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Av: Padre Leonardo, 144, Centro - Congonhas/MG
(31)3732-2000 - www.ahbj.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BOM JESUS/HOSPITAL BOM JESUS, ENTIDADE
PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO
CNPJ Nº 19.692.755/0001-22, CNES Nº 2172259 E A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA INSCRITA
NO CNPJ Nº 31.083.143/0001-38

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS/HOSPITAL BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, CNES nº 2172259, com endereço na Avenida Padre João Leonardo nº 147, bairro Centro, Congonhas/MG, representada por sua Comissão Intergestora, instituída por homologação judicial na Sessão de Conciliação nº 000.329.2020.0180, com curso na 2ª Vara da Comarca, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a **SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, CNPJ nº 31.083.143/0001-38, com sede na Rua Araguari nº 359, sala 52, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG e na Avenida Coronel Benjamim Guimarães nº 858, bairro Dom Bosco, Oliveira/MG, CEP 35.540-000, representada por seu Sócio-Diretor, **Dr. Gilmar de Assis**, brasileiro solteiro, Advogado, inscrito na OAB/MG nº 184.903, CPF/MF nº 482.611.066-91, e-mail gilmarassisadv@gmail.com; telefone (31) 99217-0901, neste ato denominado **CONTRATADO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Realização de Consultoria Jurídica Especializada de Estudos Técnicos
Situacionais de Viabilidade jurídica, econômica, financeira, operacional



Glaucio Souza Ribeiro
Comissão Intergestora
Associação Hospitalar Bom Jesus



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Av. Padre Leonardo, 144, Centro - Congonhas/MG
(31) 3732-2000 - www.ahbj.com.br

(gestão) e assistencial do Hospital Bom Jesus (HBJ), visando subsidiar a Comissão Intergestora na tomada de decisão de suspensão da Intervenção Administrativa da Associação Hospitalar Bom Jesus e de requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus (HBJ), nos termos do Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020 e conforme Recomendação do Ministério Público, com segurança jurídica e assistencial, dadas as complexidades e variáveis atualmente intrínsecas ao processo de sua dependência econômica-financeira ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Estudo da situação jurídica da Intervenção Administrativa da Associação Hospitalar Bom Jesus (AHBJ) e de requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus (HBJ), após a edição do Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município - Edição nº 2557, de 19 de outubro de 2020.
- 2.2. Estudo da situação jurídica da Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus, em face de todos os antecedentes de decisões judiciais, em curso ou em trânsito em julgado, relacionados ao procedimento da Intervenção Administrativa e da Requisição de bens e serviços.
- 2.3. Estudo de viabilidade jurídica do contexto do Hospital Bom Jesus no cenário da saúde, tendo como parâmetros, dentre outros, a legislação vigente, a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Contas do Estado e da União, o Marco Regulatório do Terceiro Setor (MROSC), bem como orientações do Ministério Público.
- 2.4. Estudo de viabilidade jurídica, tendo como parâmetro, a revisão e atualização do Estatuto da Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, com reflexos no Regimento Interno, em obediência à legislação civil em vigor.
- 2.5. Estudo de viabilidade econômica-financeira acerca da atual dependência

Mauro Souza Ribeiro
Comissão Intergestora
Associação Hospitalar Bom Jesus





ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Av: Padre Leonardo, 144, Centro – Congonhas/MG
(31)3732-2000 – www.ahbj.com.br

da Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus por recursos públicos, em especial originados do Tesouro Municipal, não obstante seu atual desenho assistencial na Rede de Atenção à Saúde Microrregional, bem como sua insubsistência temporária privada motu proprio com repercussões para o interesse público coletivo.

2.6. Estudo de viabilidade técnica operacional (gestão), tendo como parâmetros os modelos de gestão atualmente disponíveis e comprovadamente experimentados, informados, dentre outros, pelo Marco Regulatório do Terceiro Setor – MROSC, de modo a reavaliar e sopesar temporalmente os processos e desafios internos e sua persecução à eficiência de dados de produção assistenciais, de modo a garantir a manutenção das atividades do Hospital Bom Jesus com perfil assistencial definido; sua boa gestão administrativa e operacional; seu papel na Rede de Atenção à Saúde Microrregional, bem como a preservação do interesse público coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados serão aqueles descritos na PROPOSTA apresentada pela Contratada, parte integrante deste Contrato, aceita pela Contratante, através de sua Comissão Intergestora, com Cronograma Executivo e recomendados pelo Ministério Público com atuação na Defesa da Saúde da Comarca de Congonhas/MG, conforme Ata de Reunião do dia 15 de junho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à contratada as informações e documentações por ela solicitadas e indispensáveis à realização dos serviços.
- 4.2. Assegurar o acesso dos colaboradores da Contratada às suas dependências.



[Handwritten signatures and stamps]

[Stamp: Comissão Intergestora de Congonhas/MG]

[Stamp: Associação Hospitalar Bom Jesus]



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Av: Padre Leonardo, 144, Centro - Congonhas/MG
(31)3732-2000 - www.ahbj.com.br

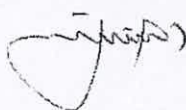
- 4.3. Controlar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados pela Contratada.
- 4.4. Notificar a Contratada sobre faltas e deficiência na prestação dos serviços.
- 4.5. Efetuar, com regularidade, os pagamentos mensais à Contratada, após recebimento de nota fiscal e de certidões de regularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Executar fielmente o serviço contratado conforme as especificações de seu Objeto.
- 5.2. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- 5.3. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços.
- 5.4. Agir com zelo no cumprimento dos prazos e diligências necessárias.
- 5.5. Cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Executivo da Proposta, parte integrante deste contrato.
- 5.6. Apresentar os relatórios de prestação de serviços mensalmente, com informações e/ou entregas das etapas descritas no prazo previsto no cronograma executivo.
- 5.7. Acatar a legislação federal, estadual e municipal relacionadas ao objeto contratual.
- 5.8. Comunicar à Contratante eventuais alterações que forem efetuadas no seu contrato social.
- 5.9. Não divulgar informações a que venha ter acesso referente aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo Contratante.


Maria de Souza Ribeiro
Diretora Interimista
Associação Hospitalar Bom Jesus











ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Av: Padre Leonardo, 144, Centro - Congonhas/MG
(31)3732-2000 - www.ahbj.com.br

5.10. Proibição de transferência da execução do objeto contratual para terceiros, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual sem prévia e expressa anuência da Contratante.

5.11. Emitir nota fiscal, acompanhada de todas as certidões de regularidade, como condição para efetuação do pagamento pela prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1 Caberá ao Contratado toda execução do objeto, de forma zelosa e utilizando os recursos, equipamento e pessoal do próprio escritório.

6.2. A Contratante reconhece ainda, para todos os fins de direito, que o presente contrato preenche todos os requisitos de título executivo extrajudicial, podendo o mesmo ser utilizado para a cobrança, extrajudicial ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. Pela fiel execução do Objeto, a Contratante pagará à Contratada a quantia mensal de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), até o 10º dia do mês subsequente à realização da prestação dos serviços, após recebimento da nota fiscal emitida, acompanhada de todas as certidões de regularidade devendo o depósito ser feito no Banco Bradesco, Agência nº 1863-5, Conta Corrente nº 16856-4 ou na Sicoob Credicoob, Agência nº 3100, Conta Corrente nº 15.860-7.

7.2. O preço referido no item 7.1 engloba todos os custos direto e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, tais como as despesas com mão de obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



Claudio Souza Ribeiro
Comissário de Administração
Associação Hospitalar Bom Jesus



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Av: Padre Leonardo, 144, Centro - Congonhas/MG
(31)3732-2000 - www.ahbj.com.br

8.1. Com relação ao objeto, o prazo de vigência será de até 06 (seis) meses, conforme Cronograma Executivo da Proposta Comercial, a contar de sua assinatura.

8.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, visando o apoio jurídico-operacional da Contratada na operacionalização da decisão coletiva que será adotada pela Comissão Intergestora, secundada pelo Ministério Público, após a entrega definitiva do Relatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa de qualquer das partes.

9.2. Poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos de inexecução total ou parcial do mesmo, assegurado, nesse caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

10.1. Todas as informações e documentos que guardem relação com o presente contrato são consideradas informações confidenciais, salvo aquelas de conteúdo notoriamente público.

10.2. As partes não usarão as informações confidenciais para finalidade distinta daquela estipulada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Congonhas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maria de Souza Ribeiro
Diretora Gerencial
Associação Hospitalar Bom Jesus





ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BOM JESUS

Av. Padre Leonardo, 144, Centro - Congonhas MG
(31)3732-2000 - www.ahbj.com.br

Keila N. G. Albuquerque
Diretora Administrativa
Associação Hospitalar Bom Jesus

Keila Neves
KEILA NEVES GUERRA ALBUQUERQUE

GLAUCIO SOUZA RIBEIRO

Gláucio Souza Ribeiro
Gláucio Souza Ribeiro
Comissão Intergestora
Associação Hospitalar Bom Jesus

Luiz Carlos Cordeiro da Silva
LUIZ CARLOS CORDEIRO DA SILVA

Luiz Carlos Cordeiro Silva
Comissão Intergestora
Associação Hospitalar Bom Jesus

Marcio Alves Reimão de Melo
MARCIO ALVES REIMÃO DE MELO

CONTRATANTES

Em 15/ Junho / 2008

[Assinatura]
SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CNPJ nº 31.083.143/0001-38

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 31.083.143/0001-38

Ofício nº 039/2021

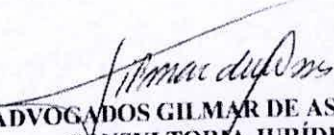
Belo Horizonte, 21 de junho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Comissão Intergestora
Associação Hospitalar Bom Jesus
Avenida Padre João Leonardo nº 147 – Centro
CONGONHAS/MG
CEP nº 36.415-000

Senhor Presidente,

Em cordial visita, remeto-lhe Proposta de Prestação de Serviços da Sociedade de Advogados Gilmar de Assis Advocacia e Consultoria Jurídica, inscrito no CNPJ nº 31.083.143/0001-38, para os fins de subsidiar a Associação Hospitalar Bom Jesus (AHBJ), através de sua Comissão Intergestora, nos trabalhos afetos à suspensão da Intervenção Administrativa, por meio de elaboração de Estudo Técnico Situacional, conforme Recomendação expedida pelo Ministério Público com atuação na Defesa da Saúde da comarca de Congonhas, em reunião ocorrida no dia 15 de junho de 2021.

Certo de sua atenção, ao ensejo, renovo-lhe protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,


SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ nº 30.359.524/0001-62



SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 31.083.143/0001-38

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

QUADRO 1 – Destinatário/Abrangência

Proposta de prestação de serviços de consultoria jurídica especializada na área da saúde, solicitada pela Associação Hospitalar Bom Jesus, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, com sede na Avenida Padre João Leonardo nº 147, Centro, Congonhas/MG, CEP nº 36.415-000, através de sua Comissão Intergestora, nomeada pelo Município de Congonhas/MG, em atendimento à Recomendação do Ministério Público de Defesa da Saúde da Comarca de Congonhas/MG, conforme Ata de Reunião realizada no dia 15 de junho de 2021, para os fins de elaboração de *Estudos Técnicos Situacionais*, detalhados, acerca da *situação atual de intervenção no Hospital Bom Jesus (HBJ) e sobre o contexto da saúde, apontando tecnicamente os caminhos a serem perpetrados*.

QUADRO 2 - Objeto

Realização de Consultoria Jurídica Especializada de *Estudos Técnicos Situacionais de Viabilidade jurídica, econômica, financeira, operacional (gestão) e assistencial* do Hospital Bom Jesus (HBJ), visando subsidiar a Comissão Intergestora e o Ministério Público na tomada de decisão de suspensão da Intervenção Administrativa da Associação Hospitalar Bom Jesus e de requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus (HBJ), com segurança jurídica e assistencial, dadas as complexidades e variáveis atualmente intrínsecas ao processo de sua dependência econômica-financeira ao Sistema Único de Saúde (SUS).

QUADRO 3 – Premissas do Modelo

- Estudo de viabilidade jurídica acerca da situação atual da Intervenção Administrativa da Associação Hospitalar Bom Jesus (AHBJ) e de requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus (HBJ), após a edição do Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020,



SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 31.083.143/0001-38

publicado no Diário Oficial do Município – Edição nº 2557, de 19 de outubro de 2020, haja vista os antecedentes da decisão judicial transitado em julgado na 6ª Câmara Cível do TJMG no recurso de Agravo de Instrumento nº 0021270-03.2014.8.13.0180, em face dos autos originários do processo nº 0021270-03.2014.8.13.0180, bem como da homologação do acordo na audiência de Jurisdição Voluntária, ocorrida no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Comarca de Congonhas/MG, 2ª Vara Judicial - Sessão de Conciliação nº 000.329.2020.0180, realizada no dia 23/02/2021.

- Estudo de viabilidade jurídica do contexto do Hospital Bom Jesus no cenário da saúde, tendo como parâmetros, dentre outros, a legislação vigente, a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Contas do Estado e da União, o Marco Regulatório do Terceiro Setor (MROSC), bem como orientações do Ministério Público.
- Estudo de viabilidade jurídica, tendo como parâmetro, a revisão e atualização do Estatuto da Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, com reflexos no Regimento Interno, em obediência à legislação civil em vigor.
- Estudo de viabilidade econômica-financeira acerca da atual dependência da Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus por recursos públicos, em especial originados do Tesouro Municipal, não obstante seu atual desenho assistencial na Rede de Atenção à Saúde Microrregional, bem como sua insubsistência temporária privada motu proprio com repercussões para o interesse público coletivo.
- Estudo de viabilidade técnica operacional (gestão), tendo como parâmetros os modelos de gestão atualmente disponíveis e comprovadamente experimentados, informados, dentre outros, pelo Marco Regulatório do Terceiro Setor – MROSC, de modo a reavaliar e sopesar temporalmente os processos e desafios internos e sua persecução à eficiência de dados de produção assistenciais, de modo a garantir a manutenção das atividades do Hospital Bom Jesus com perfil assistencial definido; sua boa gestão administrativa e operacional; seu papel na Rede de Atenção à Saúde Microrregional, bem como a preservação do interesse público



SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 31.083.143/0001-38

coletivo.

QUADRO 4 – Da Justificativa da Contratação

Nos termos do artigo 197 da Constituição Federal, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Por sua vez, o artigo 18, inciso I da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também denominada de Lei Orgânica da Saúde (LOS), dispõe sobre a competência do Sistema Municipal de Saúde no *planejamento*, organização, controle e avaliação das ações e serviços de saúde.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e indutor de políticas para iniciativa privada, conforme § 1º do artigo 15 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Dai que na interpretação de normas sobre gestão pública, sempre deverão ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados (artigo 22, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).

Destarte, os gestores de saúde vivenciam cenários de dificuldades reais na execução da política pública de saúde, seja em razão da finitude dos recursos orçamentários frente à crescente demanda por serviços; seja pelas necessidades de saúde secundadas pelos indicadores epidemiológicos e de vigilância em saúde; seja pela rigidez e burocratização dos processos administrativos que não privilegiam a relevância pública constitucional dos serviços de saúde; seja pelo obstáculo de expansão de investimentos em recursos humanos especializados na saúde devido ao império legal dos limites prudenciais de folhas de pessoal; seja pela crescente judicialização da política, dentre outros.

Com a eleição municipal no ano de 2020 e respectiva posse da nova gestão para o mandato 2021 – 2024, a Administração Pública deparou-se com os efeitos do Decreto Municipal nº



SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 31.083.143/0001-38

7.041, de 19 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município – Edição nº 2557, de 19 de outubro de 2020, que *determina a elaboração de Plano de Ação pela Comissão Interventora, com vistas ao encerramento da intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus e dá outras providências.*

Com efeito, a intervenção administrativa da Associação Hospitalar Bom Jesus, bem como a requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus, se deu por força do Decreto Municipal nº 5.960, de 10 de abril de 2014.

Com fins na decisão judicial transitado em julgado, na 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no recurso de Agravo de Instrumento nº 0021270-03.2014.8.13.0180, em face dos autos originários do processo nº 0021270-03.2014.8.13.0180, a intervenção administrativa foi confirmada pelo Colegiado, determinando-se, entretanto, que o *Município de Congonhas preste as atividades de saúde no estabelecimento hospitalar requisitado, em nome próprio.*

Em sede de audiência de Jurisdição Voluntária, ocorrida no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Comarca de Congonhas/MG, 2ª Vara Judicial - Sessão de Conciliação nº 000.329.2020.0180, realizada no dia 23/02/2021, foi homologado a criação de uma Comissão Intergestora para os fins de substituição da Comissão Interventora, a partir de 04/03/2021, com vistas à administração do prazo restante do processo de suspensão, findo o qual o hospital será entregue à Associação Hospitalar Bom Jesus.

Referida Comissão Intergestora é integrada pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Controlador Geral do Município, por um engenheiro do Departamento de Fiscalização de Obras do Município, pelo Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da FUNCULT, por 03 (três) membros do atual corpo clínico do Hospital Bom Jesus (Diretor Clínico, Presidente da Comissão de Ética e Diretor Técnico), por 03 (três) membros da Associação Hospitalar Bom Jesus.

Portanto, vigentes os efeitos do Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, assim como da necessidade de execução programada de um Plano de Ação, cuja tarefa executiva



RECEIVED: 143 950 01 1995 2 15:15Z
 REVISION: 143 950 01 1995 2 15:15Z



Os procedimentos de cirurgia urológica disponibilizados pelo Hospital Bom Jesus, no valor de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, são pagos exclusivamente pelo Tesouro Municipal, através do Contrato PMC nº 054/2016.

10/10/10



SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 31.083.143/0001-38

Para as cirurgias de urgência e emergência (U/E) e eletivas, o hospital possui 3 (três) salas cirúrgicas devidamente equipadas para os procedimentos, tendo realizado uma média mensal de 250 (duzentos e cinquenta) cirurgias, sendo destes 80% (oitenta por cento) originados do SUS.

No ano de 2020, houve uma média de 300 (trezentas) internações mês, sendo destes 85% (oitenta e cinco por cento) originados do SUS.

A Taxa de Ocupação de leitos hospitalares no ano de 2020 foi média de 88% (oitenta e oito por cento), sendo destes 80% (oitenta por cento) de pacientes SUS.

O 6º Aditivo ao Contrato PMC nº 054/2016 foi assinado em 29/04/2020, prevendo um repasse anual de R\$ 17.394.892,87 (dezessete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 11.902.336,51 (onze milhões, novecentos e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) para o exercício 2020 e de R\$ 5.492.556,36 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) para o exercício Janeiro/Abril de 2021.

Assim, segundo consta houve o término de vigência do Contrato PMC nº 054/2016, a partir de 1º de maio de 2021, não havendo possibilidade jurídica de sua prorrogação, situação que demandará do Município de Congonhas/MG a celebração de outro instrumento contratual, de modo a integralizar, dentre outros, os recursos originados do Teto MAC – Média e Alta Complexidade do Fundo Nacional de Saúde – MS/FNS.

Com relação à participação financeira anual da União/Ministério da Saúde para a operacionalização assistencial do Hospital Bom Jesus no valor de R\$ 3.120.591,40 (três milhões, cento e vinte mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos), assim distribuídos: Teto MAC, no valor de R\$ 1.778.513,56 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e seis centavos); FAEC, no valor de R\$ 638.004,00 (seiscentos e trinta e oito mil e quatro reais); IGH + INTEGRASUS, no valor de R\$ 704.073,84 (setecentos e quatro mil, setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Advogado: GILMAR DE ASSIS
OAB/MG nº 1.111.111-1

Advogado: GILMAR DE ASSIS
OAB/MG nº 1.111.111-1



SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 31.083.143/0001-38

Portanto, o valor mensal do teto MAC – Média e Alta Complexidade repassado pelo Ministério da Saúde para o financiamento ambulatorial e hospitalar dos serviços do Hospital Bom Jesus é de apenas **R\$ 148.209,46 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e nove reais e quarenta e seis centavos)**.

O Estado/Secretaria de Estado de Saúde participa financeiramente na operacionalização assistencial **anual** do Hospital Bom Jesus no valor de **R\$ 1.786.634,58 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, assim distribuídos: REDE RESPOSTA, no valor de R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais) e PROHOSP, no valor de R\$ 496.634,58 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Portanto, o valor mensal dos recursos repassados pelo Estado/Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para o financiamento ambulatorial e hospitalar dos serviços do Hospital Bom Jesus é de apenas **R\$ 148.886,21 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos)**.

Destarte, possível concluir que do volume global de recursos públicos ingressos no Hospital Bom Jesus, o Município de Congonhas tem sido responsável por 71,79% do seu custeio total, enquanto a União/Ministério da Saúde fica com 17,94% e o Estado/Secretaria de Estado de Saúde com 10,27%.

Atualmente, o quadro aponta para dependência econômico-financeira do Hospital Bom Jesus por recursos públicos, sendo que sua maior vocação tem sido o atendimento de usuários SUS, na proporção de mais de 80% (oitenta por cento) somente com a taxa de ocupação de leitos, situação que precisa ser avaliada nos *Estudos Técnicos Detalhados*, conforme proposta comercial, de modo que possam ser apresentados cenários situacionais que efetivamente contribuam para o processo decisório no tocante à suspensão da Intervenção Administrativa.

Dai a complexidade da suspensão da Intervenção Administrativa pelo Município, representado por sua Comissão Intergestora, sem a prévia definição de variáveis sólidas que possam contemplar a segurança jurídica e assistencial do processo, em protetivo ao interesse



SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 31.083.143/0001-38

público, no escopo do Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020.

Nesse sentido, conforme Ata de Reunião, coordenada pelo Ministério Público com atuação na Defesa da Saúde da Comarca de Congonhas/MG, realizada no dia 15 de junho de 2021, foi recomendado, com a urgência necessária, elaboração de um amplo estudo técnico para dar um panorama sobre a situação atual da Intervenção Administrativa da Associação Hospitalar Bom Jesus e da requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus, com apontamentos de cenários que contribuam para o processo decisório.

Com base nessas premissas, há necessidade de realização desses *Estudos Técnicos Situacionais*, de escopo jurídico, econômico, financeiro, operacional (gestão) e assistencial, que possam efetivamente contribuir para o processo decisório que assegure a manutenção das atividades do Hospital Bom Jesus, sua boa gestão operacional e preservação do interesse público coletivo.

QUADRO 5 – Escopo do Trabalho

Tomando como base as referências da Política Nacional da Atenção Hospitalar (PNHOSP), as diretrizes próprias da literatura SUS, a jurisprudência dos Tribunais, o Marco Regulatório do Terceiro Setor, bem como fontes do Direito Administrativo Constitucional, a *Sociedade de Advogados Gilmar de Assis Advocacia e Consultoria Jurídica*, inscrita no CNPJ nº 31.083.143/0001-38, pretente elaborar para a Associação Hospitalar Bom Jesus (AHBJ), representada por sua Comissão Intereggestora, um completo estudo técnico situacional de viabilidade técnica, jurídica, econômica, financeira e operacional (gestão) acerca das variáveis interferentes no processo da suspensão da Intervenção Administrativa e da requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus, de modo a subsidiar adequada tomada de decisão coletiva, com segurança jurídica-assistencial, em protetivo ao interesse público coletivo.

Destarte, o Plano de Trabalho a ser elaborado demanda conhecimento técnico-jurídico específico e experiência por precedentes, cujas vantagens e desvantagens a serem apontadas em cada uma das variáveis supracitadas influenciarão no processo decisório coletivo.



CNPJ Nº 31.083.143/0001-38

[Signature]



SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
CNPJ Nº 31.083.143/0001-38

diversos, públicos e privados.

- 1.2. Estudo de viabilidade jurídica acerca da situação atual da Intervenção Administrativa da Associação Hospitalar Bom Jesus (AHBJ) e de requisição de bens e serviços do Hospital Bom Jesus (HBJ), após a edição do Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município – Edição nº 2557, de 19 de outubro de 2020, haja vista os antecedentes da decisão judicial transitado em julgado na 6ª Câmara Cível do TJMG no recurso de Agravo de Instrumento nº 0021270-03.2014.8.13.0180, em face dos autos originários do processo nº 0021270-03.2014.8.13.0180, bem como da homologação do acordo na audiência de Jurisdição Voluntária, ocorrida no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Comarca de Congonhas/MG, 2ª Vara Judicial - Sessão de Conciliação nº 000.329.2020.0180, realizada no dia 23/02/2021.

2ª ETAPA – Prazo de 01 (um) mês.

- 2.1. Estudo de viabilidade jurídica do contexto do Hospital Bom Jesus no cenário da saúde, tendo como parâmetros, dentre outros, a legislação vigente, a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Contas do Estado e da União, o Marco Regulatório do Terceiro Setor (MROSC), bem como orientações do Ministério Público.

3ª ETAPA – Prazo de 01 (um) mês.

- 3.1. Estudo de viabilidade jurídica, tendo como parâmetro, a revisão e atualização do Estatuto da Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, com reflexos no Regimento Interno, em obediência à legislação civil em vigor, com apresentação de suas versões para contributo ao processo decisório.

4ª ETAPA – Prazo de 01 (um) mês.

- 4.1. Estudo de viabilidade econômica-financeira acerca da atual dependência da Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus por recursos públicos, em especial



SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 31.083.143/0001-38

originados do Tesouro Municipal, não obstante seu atual desenho assistencial na Rede de Atenção à Saúde Microrregional, bem como sua insubsistência temporária privada motu proprio com repercussões para o interesse público coletivo.

5ª ETAPA – Prazo de 01 (um) mês.

- 5.1. Estudo de viabilidade técnica operacional (gestão), tendo como parâmetros os modelos de gestão atualmente disponíveis e comprovadamente experimentados, informados, dentre outros, pelo Marco Regulatório do Terceiro Setor – MROSC, de modo a reavaliar e sopesar temporalmente os processos e desafios internos e sua persecução à eficiência de dados de produção assistenciais, de modo a garantir a manutenção das atividades do Hospital Bom Jesus com perfil assistencial definido; sua boa gestão administrativa e operacional; seu papel na Rede de Atenção à Saúde Microrregional, bem como a preservação do interesse público coletivo.

6ª ETAPA – Prazo de 01 (um) mês.

- 6.1. Entrega do relatório *ESTUDOS TÉCNICOS SITUACIONAIS*, referente às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Etapas, para submissão ao processo decisório coletivo.

O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser prorrogado para o efetivo apoio jurídico-operacional da Contratada na execução da medida correspondente à decisão coletiva adotada.

Etapas	Duração em meses					
1ª Etapa	■					
2ª Etapa		■				
3ª Etapa			■			
4ª Etapa				■		
5ª Etapa					■	
6ª Etapa						■



SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 31.083.143/0001-38

QUADRO 7 – Do Valor

O valor mensal da execução dos serviços será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado para a fase executiva de apoio jurídico-operacional na implementação das medidas, mediante emissão de Nota Fiscal (NF) pela Contratada, acompanhada de todas as certidões de regularidade, bem como do Relatório de Atividades, a ser depositada na conta da *Sociedade de Advogados Gilmar de Assis Advocacia e Consultoria Jurídica*, Banco Bradesco, agência nº 1863-5, conta corrente nº 16.856-4 ou Banco SICOOB, agência nº 3100, conta corrente nº 15.860-7.

No caso de a Associação Hospitalar Bom Jesus (AHBJ) interessar-se pela recuperação dos créditos do Hospital Bom Jesus (HBJ), retroativo a 05 (cinco) anos, em face da defasagem da Tabela SUS/Ministério da Saúde, estimados (sem correção) em **R\$ 3.730.052,17 (três milhões, setecentos e trinta mil, cinquenta e dois reais e dezessete centavos)**, poderão ser objeto de Ação Judicial a ser movida pela *Sociedade de Advogados Gilmar de Assis Advocacia e Consultoria Jurídica*, cujos honorários correspondentes a 20% (vinte por cento) incidente sobre o êxito obtido com o processo judicial, bem como dos honorários de sucumbência (processuais), fixados por decisão judicial.

QUADRO 8 – Da Responsabilidade Técnica

Os serviços técnico-jurídicos especializados serão executados por meio de celebração de contrato administrativo, na forma da lei, com a **Sociedade de Advogados Gilmar de Assis Advocacia e Consultoria Jurídica**, CNPJ nº 31.083.143/0001-38, com endereço na Rua Araguari nº 359, Loja 52, Galeria Savannah Mall, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-110, telefone (31) 3564-6973 e Avenida Benjamim Guimarães nº 858, bairro Dom Bosco, Oliveira/MG, CEP 35.540.000, telefone (37) 3331-5107, e-mail gilmarassisadv@gmail.com, tendo como Responsável Técnico a pessoa de **Gilmar de Assis**, inscrito no CPF/MF nº 482.611.066-91, Promotor de Justiça de Entrância Especial Aposentado dos Quadros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, sob o nº 184.193, telefone



SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 31.083.143/0001-38

(31) 99217-0901, e-mail gilmarassisadv@gmail.com

QUADRO 09 – Sigilo e Confidencialidade

Reserva-se à presente proposta, assim como eventual contrato administrativo que vier a ser celebrado, na forma da lei, as cláusulas de sigilo e confidencialidade pelas partes.

QUADRO 10 – Da Prestação de Contas

A contratada prestará contas de suas atividades, conforme detalhado no eventual contrato administrativo a ser formalizado, mediante a entrega de relatório mensalmente, com informações e/ou entregas das etapas descritas no Cronograma Executivo.

QUADRO 11 – Da Experiência Profissional

A *Sociedade de Advogados Gilmar de Assis Advocacia e Consultoria Jurídica*, tem como sócio-Diretor Dr. Gilmar de Assis, por meio de quem a execução do objeto se dará, com especialização, atuação funcional e vivência comprovada na área da saúde pública, tendo desempenhado inúmeras responsabilidades afetas ao Sistema Único de Saúde – SUS, dentre as quais destacam-se: graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Varginha/MG (1990); Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (1992-2018); Pós-graduado em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2011); Pós-graduando em Gestão em Saúde com Ênfase na Atenção Primária à Saúde pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2021); Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e do PROCON do Estado de Minas Gerais (2010/2011), Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde em Minas Gerais (CAOSAÚDE) do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG (2009/2018); Membro titular da Comissão Permanente de Defesa da Saúde (COPEDS) do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), (2009/2018); Designado, por Ato do Procurador Geral da República (Portaria CNMP-PRESI nº 138, de 15 de maio de 2013), para atuação no Grupo de Trabalho Proteção à Saúde, da Comissão Nacional de Defesa dos Direitos



SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 31.083.143/0001-38

Fundamentais, do Conselho Nacional do Ministério Público; Designado, por Ato do Procurador Geral da República (Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 15 de maio de 2014), para atuação no Grupo de Trabalho Proteção à Saúde, da Comissão Nacional de Defesa dos Direitos Fundamentais, do Conselho Nacional do Ministério Público; Designado, por Ato do Procurador Geral da República (Portaria CNMP-PRESI nº 203, de 12 de novembro de 2014), para atuação, como coordenador, no Fórum Nacional de Saúde (FNS), da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Designado, por Ato do Procurador Geral da República (Portaria CNMP-PRESI nº 148, de 1º de dezembro de 2015), para atuação, pelo prazo de 02 (dois) anos, como coordenador, no Fórum Nacional de Saúde (FNS), da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Designado, por Ato da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para participação na elaboração de proposta de recomendação CNMP que dispõe sobre a atuação do Ministério Público em Políticas Públicas Efetivadoras de Direitos Fundamentais e estabelece diretrizes para a realização ou o referendo de acordos; Designado, por Ato do presidente do Fórum Nacional de Saúde (FNS), do Conselho Nacional do Ministério Público, para participação na elaboração da Recomendação CNMP nº 48, de 13 de dezembro de 2016, que sugere parâmetros para a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em saúde; Coordenador do Fórum Nacional de Saúde (FNS) da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) (2010/2017); Presidente da Associação Nacional do Ministério Público em Defesa da Saúde (AMPASA) (2015/2017 e 2017/2019); 1º Vice-presidente da Associação Nacional do Ministério Público em Defesa da Saúde (AMPASA) – 2020/2021; Membro integrante do Fórum Permanente de Direito à Saúde, coordenado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, (2009/2018); Membro titular do Comitê Executivo Estadual de Saúde de Minas Gerais do Fórum Nacional do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2010/2018); Membro integrante

Dr. Gilmar de Assis
Advogado e Consultor Jurídico
(31) 992170901 – TTM
(37) 998062900 – VIVO
gilmarassisadv@gmail.com



SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 31.083.143/0001-38

da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES/MG; Criador da Ação Institucional da Mediação Sanitária – Direito, Saúde e Cidadania em Minas Gerais, por meio da Resolução PJG nº 79/2012, de 18 de setembro de 2012; Corresponsável pela criação das Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde em Minas Gerais, por meio da Resolução PGJ nº 77, de 18 de setembro de 2012; Coordenador da Comissão Editorial da obra “O Ministério Público e o Direito Constitucional da Saúde” junto à Comissão Nacional Permanente de Defesa da Saúde (COPEDS), do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE); Coordenador Nacional da Subcomissão de Doenças Negligenciadas, instituídas pela Comissão Nacional Permanente de Defesa da Saúde (COPEDS), do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE); Coordenador, na área da Saúde, da Coleção Jurídica “O Ministério Público e dos Direitos Fundamentais”, sob a coordenação geral do Centro de Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Editora Del Rey; Corresponsável pela estratégia de Comissão Interventiva, consensual, na gestão de saúde dos prestadores hospitalares conveniados ao SUS em crise, visando sua recuperação assistencial, orçamentária e financeira: Hospital Santa Rosália (Teófilo Otoni), Hospital São João de Deus (Divinópolis), Santa Casa de Misericórdia de Oliveira (Oliveira), Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto (Ouro Preto), Hospital Wanda Drummond (Matosinhos), Hospital Lindouro Avelar (Lagoa Santa), dentre outros; Palestrante/debatedor, em diversos eventos, seminários e congressos, nacional e internacional, bem como articulista sobre direito à saúde em importantes revistas, com destaque para os *Cuadernos Iberoamericanos de Derecho Sanitario*; Sócio-Diretor da Sociedade de Advogados Gilmar de Assis Advocacia e Consultoria Jurídica; Vice-presidente da Associação Nacional de Restrição de Propaganda de Bebidas Alcoólicas; Sócio-Diretor Administrativo da empresa de Tecnologia e Inovação em

Dr. Gilmar de Assis
Advogado e Consultor Jurídico
(31) 992170901 – TIM
(37) 998062900 – VIVO
gilmarassisadv@gmail.com



SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 31.083.143/0001-38

Saúde – Vida Soluções em Saúde – 2019; Diretor Administrativo da empresa COGESMIG – Colegiado de Gestores de Saúde de Minas Gerais – cogesmig@gmail.com – 2019; Membro fundador do Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estudos Avançados em Ministério Público, Direito e Democracia – IBPEA-MPDD – 2019; Sócio-Diretor Administrativo da empresa AFASSAUDE – Acesso Facilitado aos Serviços de Saúde Ltda; Premiado, em 1º lugar, categoria Direito, na 57ª Edição do Prêmio Jabuti, pelo artigo “Breves reflexões sobre os direitos da população em situação de rua”; Pós-graduado *latu sensu* em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no ano de 2011; Pós-graduando em Gestão em Saúde com ênfase na Atenção Primária à Saúde pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás; Medalha Alferes Tiradentes – concedida pelo Comando Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, em 20/06/2006; Medalha Presidente Juscelino Kubitschek – concedida pelo Governador do Estado de Minas Gerais, em 20/09/2010; Medalha Desembargador Hélio Costa – concedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 08/12/2011; Grande Medalha do Mérito da Saúde – concedida pelo Governador do Estado de Minas Gerais, em 13/12/2011; Medalha da Inconfidência – concedida pelo Governador do Estado de Minas Gerais, em 21/04/2015; Medalha Mérito Municipalista – concedida pela Associação Mineira dos Municípios de Minas Gerais, por ocasião do 33º Congresso Mineiro de Municípios, realizado no dia 03/03/2016; Colar de Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmin – concedida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – em 09/09/2016; Medalha Defesa da Saúde – concedida pela Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde, no dia 17/11/2016, por ocasião do V Encontro Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde; Medalha Peter Wilhelm Lund, em 14/06/2016, pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG; Troféu Tancredo Neves, concedido pelo Jornal Edição do Brasil (2017); Presidente do Instituto Mário Penna (Hospital Mário Penna, Hospital Luxemburgo, Casa de Apoio Beatriz Ferraz, Centro de Inovação e Pesquisas e Fundação Educacional Mário Penna), a partir de 03 de janeiro de 2019; Consultor Jurídico eventual do Conselho Regional de Educação Física de Minas

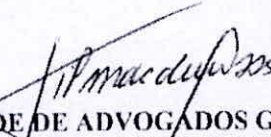
Dr. Gilmar de Assis
Advogado e Consultor Jurídico
(31) 992170901 – TIM
(37) 990062900 – VIVO
gilmarassiskadv@gmail.com



SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
CNPJ Nº 31.083.143/0001-38

Gerais (CREF6-MG); Consultor Jurídico eventual da empresa RCS de Belo Horizonte; Consultor Jurídico eventual do CIS URG Divinópolis; Consultor Jurídico eventual do CIS URG Oeste; Consultor Jurídico eventual do ICISMEP; Consultor Jurídico eventual da Associação Hospitalar Bom Jesus de Congonhas/MG; Consultor Jurídico do IPREMB – Instituto de Previdência Social do Município de Betim/MG; Membro da Comissão de Direito Hospitalar da OAB-MG; Consultor Jurídico do Município de Barão de Cocais-MG; Advogado e Consultor Jurídico.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.


SOCIEDADE DE ADVOGADOS GILMAR DE ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
CNPJ Nº 31.083.143/0001-38

Dr. Gilmar de Assis
Advogado e Consultor Jurídico
(31) 992170901 – TIM
(37) 998062900 – VIVO
gilmarassisadv@gmail.com